

20139

EMP Nº 1

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 88, DE 2015.
(Da Mesa Diretora)**

Dispõe sobre criação de Cargos de Natureza Especial e de Funções Comissionadas na Liderança do Partido Rede Sustentabilidade e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N 88, DE 2015.

Dispõe sobre criação de Cargos de Natureza Especial e de Funções Comissionadas na Liderança do Partido Rede Sustentabilidade, do Partido da Mulher Brasileira e dá outras providências.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições previstas no art. 51, IV, da Constituição Federal, resolve:

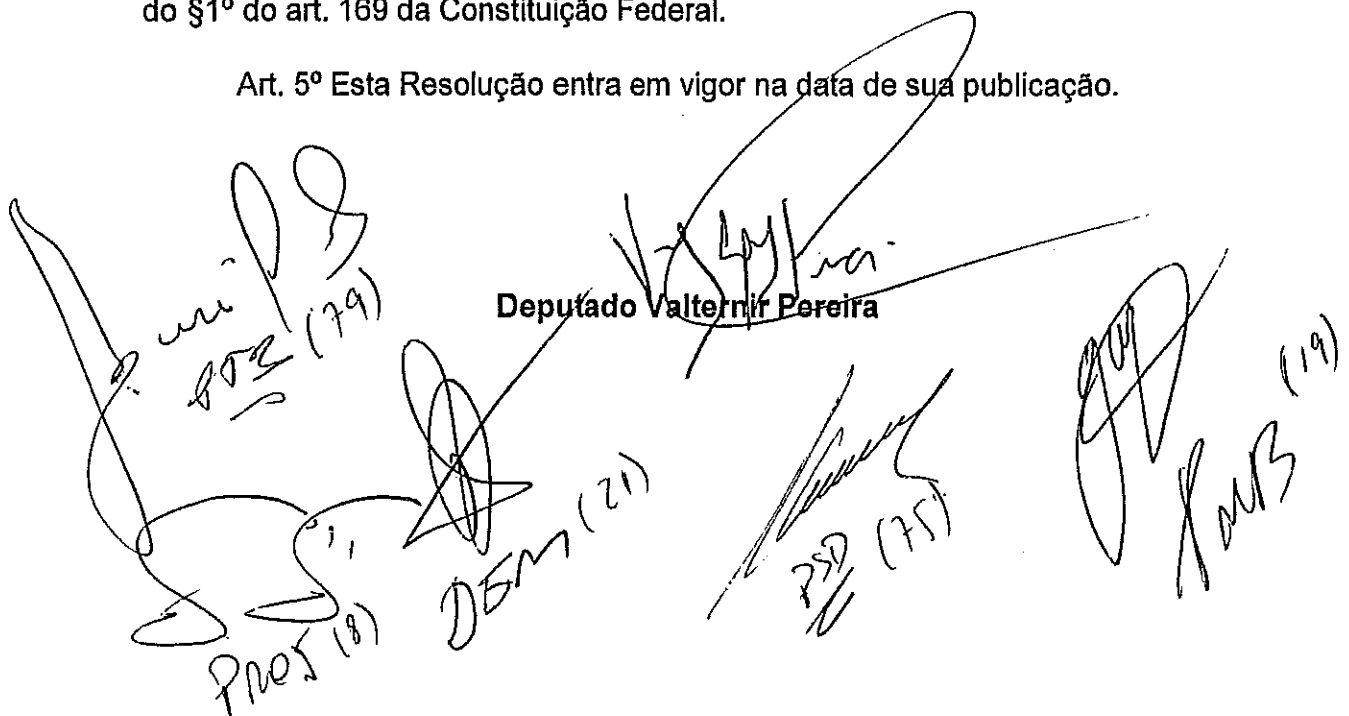
Art. 1º Ficam criados os cargos de natureza especial e as funções comissionadas constantes do Anexos I, destinados à Liderança do Partido Rede Sustentabilidade (Rede).

Art. 2º Ficam criados os cargos de natureza especial e as funções comissionadas constantes do Anexos II, destinados à Liderança do Partido da Mulher Brasileira (PMB).

Art. 3º Ficam criados 02 (dois) cargos em comissão de Natureza Especial de Assessor Técnico, nível CNE -07, na estrutura da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Art. 4º A criação e o provimento das funções comissionadas e dos cargos previstos nesta Resolução ficam condicionados a autorização expressa em anexo próprio da Lei Orçamentária, com a respectiva dotação prévia, nos termos do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



 (79)

 (18)

 DEM (21)

 Deputado Valter Pereira

 PSD (75)

 PMB (19)

ANEXO I
Funções comissionadas e cargos de natureza especial criados,
destinados à Liderança do Rede
(Art. 1º)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	LOTAÇÃO
1	Chefe de Gabinete	FC-04	Liderança do Rede
3	Assessor Técnico	CNE-07	Liderança do Rede
1	Assessor Técnico de Plenário	FC-03	Liderança do Rede
1	Chefe de Sec. de Vice-Líderes	FC-02	Liderança do Rede
1	Secretário Particular	CNE-09	Liderança do Rede
2	Assistente Técnico de Gabinete	CNE-09	Liderança do Rede
5	Assistente de Gabinete	FC-01	Liderança do Rede
2	Assessor Técnico Adjunto B	CNE-10	Liderança do Rede
2	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B	CNE-11	Liderança do Rede
3	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C	CNE-13	Liderança do Rede
4	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D	CNE-15	Liderança do Rede

ANEXO II
Funções comissionadas e cargos de natureza especial criados,
destinados à Liderança do PMB
(Art. 2º)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	LOTAÇÃO
1	Chefe de Gabinete	FC-04	Liderança do PMB
9	Assessor Técnico	CNE-07	Liderança do PMB
2	Assessor Técnico	FC-03	Liderança do PMB
1	Assessor Técnico de Plenário	FC-03	Liderança do PMB
1	Chefe de Sec. de Vice-Líderes	FC-02	Liderança do PMB
1	Secretário Particular	CNE-09	Liderança do PMB
7	Assistente Técnico de Gabinete	CNE-09	Liderança do PMB
12	Assistente de Gabinete	FC-01	Liderança do PMB
2	Assessor Técnico Adjunto B	CNE-10	Liderança do PMB
5	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B	CNE-11	Liderança do PMB
5	Assessor Técnico Adjunto C	CNE-12	Liderança do PMB
11	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C	CNE-13	Liderança do PMB
7	Assessor Técnico Adjunto D	CNE-14	Liderança do PMB
13	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D	CNE-15	Liderança do PMB

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n. 13.165/2015, com a introdução do art. 22-A à Lei n. 9.096, suprimiu a hipótese de justa causa para desfiliação de detentores de mandato eletivo que migram para novos partidos, alterando o critério até então firmado pela Resolução-TSE n. 22.610. Com o deferimento do pedido liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.398, o prazo de 30 dias para o recebimento de detentores de mandato eletivo, cuja desfiliação da legenda de origem seria considerada justificada, nos termos da jurisprudência do TSE e do STF, foi devolvido integralmente. A decisão beneficiou os partidos registrados no Tribunal Superior Eleitoral no período imediatamente anterior à entrada em vigor da Lei, notadamente o Rede Sustentabilidade (Rede) e o Partido da Mulher Brasileira (PMB).

Em relação à participação dos novos partidos na Câmara dos Deputados, conforme assentado na Resolução n. 1, de 2007, o dimensionamento de suas bancadas levará em consideração o número de Deputados Federais eleitos como titulares que migraram diretamente para o novo partido no prazo de 30 (trinta dias), a contar do deferimento do registro pelo TSE. No caso, conforme determinação judicial na referida decisão liminar, esse prazo para os novos partidos encerrou-se em 11 de dezembro de 2015.

Desse modo, tendo em vista que o REDE contava com 5 Deputados Federais eleitos como titulares e o PMB contava com 22 Deputados Federais eleitos como titulares, apresenta-se esta emenda substitutiva ao Projeto de Resolução n. 88, de 2015, que dispõe sobre as funções comissionadas e os cargos de natureza especial destinados às suas Lideranças:

Ressalte-se que, além da despesa originalmente prevista no Projeto de Resolução n. 88, de 2015, para criação dos cargos do Rede, a emenda substitutiva ora apresentada, fundada no §1º do art. 169 da Constituição Federal e demais normas sobre despesas com pessoal que regem o processo orçamentário e a responsabilidade na gestão pública, prevê, para criação dos cargos destinados ao PMB um valor anual estimado de R\$ 9.247.762,44 (nove milhões, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) e despesa mensal de R\$ 770.646, 87 (setecentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).